



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000880/13	29/11/2013 17:12:08	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00100016-5 / VOTORANTIM METAIS S/A		2.2 CPF/CNPJ: 18.499.616/0001-14	
2.3 Endereço: ESTRADA JOÃO SOARES DA SILVEIRA, 0 S/ N°		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: FORTALEZA DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.905-000
2.8 Telefone(s): (35) 3537-9041		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4365	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0257	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0228	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4365	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0257	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0228	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,4850
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,4622
Outro -				0,0228
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	322.345	7.689.360
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	322.680	7.690.560
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	323.415	7.691.850
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	TUBULACAO DE CONDUCAO DE EFLUENTE T			0,4850
Total				0,4850
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		9,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 18/11/2013
- Data da vistoria: 18/11/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 28/11/2013

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Supressão de vegetação nativa com destoca em 00,4365 hectare, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,0228 hectare e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 00,0257 hectare, visando à abertura de valas para fins de instalação de tubulação de condução de efluentes tratados para lançamento junto ao Rio São João, município de Fortaleza de Minas.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de intervenção em 07 (sete) propriedades rurais, localizadas no município de Fortaleza de Minas, visando à abertura de valas para fins de instalação de tubulação de condução de efluentes tratados para lançamento junto ao Rio São João.

A obra terá início na Unidade da Votorantim Metais S/A, município de Fortaleza de Minas, através da captação do efluente gerado no processo produtivo e condução do mesmo até o ponto final de lançamento no corpo d'água receptor - Rio São João. Para tanto, haverá a necessidade de se realizar intervenções em 06 propriedades rurais, agrícolas, ao longo do trajeto desse emissário.

Segundo o ZEE, na área de abrangência da intervenção em questão a Prioritária para Conservação é considerada Muito Baixa e a Vulnerabilidade Natural varia de Baixa a Muito Baixa, sendo a cobertura vegetal nativa do município de Fortaleza de Minas igual a 19,17% de sua área total, entre as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Campo Limpo e Rupestre.

A intervenção em questão será compensada através da recomposição da flora na APP desprovida de vegetação nativa, na mesma microbacia hidrográfica (margem esquerda do Rio São João), anexa a outra área já recuperada pela empresa, distante cerca de 1500 metros do local da intervenção, por meio do plantio de espécies arbóreas e arbustivas nas áreas de pastagem (00,6600 ha), conforme PTRF apresentado e considerado satisfatório, junto ao processo.

As coordenadas geográficas de referência da área de Recomposição em APP (faixa de 30 metros) são: 325.065 / 7.691.645, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

Foram apresentadas medidas mitigadoras a serem desenvolvidas no transcorrer dos trabalhos, à folha 12 do presente processo, sendo consideradas satisfatórias.

Ressalte-se que todas as medidas mitigadoras e compensatórias terão sua execução assegurada por Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento a ser firmado pelo requerente.

Partindo da Unidade da VM - Matrícula 5.036 - o emissário passará pelas propriedades: Matrícula 7.082 - Jairo Aparecido Silva; Matrícula 9.698 - Altair Prado Silva; Matrícula 3.948 - Jairo Aparecido Silva; Matrícula 9.603 - José Carlos Neto; Matrícula 3.979 - Antônio Batista da Silva; Matrícula 1.120 - Adenilson Julio Cassimiro.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para fins de melhor elucidação do processo em questão, passo a descrever as intervenções ambientais requeridas, individualizadas por propriedade, partindo da Unidade da VM até o ponto de lançamento do efluente (Rio São João):

A - Trecho de emissário na Votorantim Metais S.A. - matrícula 5.036:

Nesse trecho, ocorrerá intervenção ambiental - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca, na área de 00,4266 hectare e Intervenção em APP com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, na área de 00,0256 hectare - conforme demarcação em planta topográfica acostada no processo em tela (fl. 50) e requerimento padrão (fl. 26).

A propriedade em tela possui área total de 887,6135 hectare e Reserva Legal averbada em Cartório em 06/11/2006, na área de 186,4381 hectare, o que corresponde a 21% da área total do imóvel.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida para as áreas de intervenção, bem como Proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias ambientais, o qual caracteriza as áreas de intervenção (fls. 02 a 21), o qual fora considerado satisfatório.

Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, conforme demarcação no Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06, elaborado pelo IBGE.

Em vistoria constatou-se que em ambas as intervenções, ocorrerá a remoção de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, caracterizado por indivíduos arbóreos e arbustivos jovens, com

até 5 metros de altura e sem estratificação definida, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude (DAP médio de 10 cm), predomínio de espécies pioneiras, com serapilheira incipiente.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente (estruturas para captação e condução de efluentes tratados).

A supressão ora pretendida é considerada passível de ocorrência, nos termos da Lei n. 11.428/06, por ocorrer em remanescente nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Fora informado no PUP que o rendimento lenhoso será de 3 m³ de lenha nativa, por se tratar de intervenção com destoca, estima-se o rendimento lenhoso total em 3,6 m³ de lenha nativa.

As coordenadas geográficas de referência da área de intervenção em APP são: 322.470 / 7.689.175 e da Supressão de Vegetação Nativa são: 322.345 / 7.689.360, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

A intervenção em questão será compensada através da recomposição da flora na APP desprovida de vegetação nativa, na mesma microbacia hidrográfica (margem esquerda do Rio São João), anexa a outra área já recuperada pela empresa, distante cerca de 1500 metros do local da intervenção, por meio do plantio de espécies arbóreas e arbustivas nas áreas de pastagem (00,6600 ha), conforme PTRF apresentado e considerado satisfatório, junto ao processo.

As coordenadas geográficas de referência da área de Recomposição em APP (faixa de 30 metros) são: 325.065 / 7.691.645, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

Foram apresentadas medidas mitigadoras a serem desenvolvidas no transcorrer dos trabalhos, à folha 12 do presente processo, sendo consideradas satisfatórias.

Ressalte-se que todas as medidas mitigadoras e compensatórias terão sua execução assegurada por Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento a ser firmado pelo requerente.

B - Trecho de emissário na propriedade do Sr. Jairo Aparecido da Silva - matrícula 7.082:

Nesse trecho, não ocorrerá intervenção ambiental, uma vez que a cobertura do solo é de pastagem Brachiaria - conforme demarcação em planta topográfica acostada no processo em tela e requerimento padrão (fl. 149) e requerimento padrão (fl. 119).

A propriedade em tela possui área total de 04,6167 hectare e Reserva Legal demarcada junto ao órgão ambiental em 14/10/2013, na área de 00,9233 hectare, o que corresponde a 20% da área total do imóvel.

Em vistoria constatou-se que a intervenção ocorrerá em área de pastagem Brachiaria, sendo desnecessária a emissão de autorização do órgão ambiental, para a obra nesta propriedade.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente (estruturas para captação e condução de efluentes tratados).

As coordenadas geográficas de referência da área são: 322.215 / 7.689.900, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

C - Trecho de emissário na propriedade do Sr. Altair Prado Silva - matrícula 9.698:

Nesse trecho, não ocorrerá intervenção ambiental, uma vez que a cobertura do solo é de pastagem Brachiaria e cultura anual - conforme demarcação em planta topográfica (fl. 443) acostada no processo em tela e requerimento padrão (fl. 429).

A propriedade em tela possui área total de 05,2922 hectare e Reserva Legal demarcada junto ao órgão ambiental em 14/10/2013, na área de 02,0431 hectare, o que corresponde a 38,6% da área total do imóvel.

Em vistoria constatou-se que a intervenção ocorrerá em área de pastagem Brachiaria e cultura anual, sendo desnecessária a emissão de autorização do órgão ambiental, para a obra nesta propriedade.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente (estruturas para captação e condução de efluentes tratados).

As coordenadas geográficas de referência da área são: 322.315 / 7.690.030, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

D - Trecho de emissário na propriedade do Sr. Jairo Aparecido da Silva - matrícula 3.948:

Nesse trecho, ocorrerá intervenção ambiental - Intervenção em APP sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, na área de 00,0137 hectare e Intervenção em APP com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, na área de 00,0054 hectare - conforme demarcação em planta topográfica (fl. 111) acostada no processo em tela e requerimento padrão (fl. 73 e 390).

A propriedade em tela possui área total de 67,8575 hectare e Reserva Legal demarcada junto ao órgão ambiental em 14/10/2013, na área de 13,5733 hectare, o que corresponde a 20% da área total do imóvel.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida para as áreas de intervenção, bem como Proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias ambientais, o qual caracteriza as áreas de intervenção (fls. 54 a 70), o qual fora considerado satisfatório.

Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, conforme demarcação no Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06, elaborado pelo IBGE.

Em vistoria constatou-se que em ambas as intervenções, ocorrerá a remoção de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, caracterizado por indivíduos arbóreos e arbustivos jovens, com até 5 metros de altura e sem estratificação definida, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude (DAP médio de 10 cm), predomínio de espécies pioneiras, com serapilheira incipiente.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente (estruturas para captação e condução de efluentes tratados).

A supressão ora pretendida é considerada passível de ocorrência, nos termos da Lei n. 11.428/06, por ocorrer em remanescente nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Fora informado no PUP que o rendimento lenhoso será de 1 m³ de lenha nativa, por se tratar de intervenção com destoca, estima-se o rendimento lenhoso total em 1,2 m³ de lenha nativa.

As coordenadas geográficas de referência da área de intervenção em APP são: 322.680 / 7.690.560, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

E - Trecho de emissário na propriedade do Sr. José Carlos Neto - matrícula 9.603:

Nesse trecho, ocorrerá intervenção ambiental - Intervenção em APP com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, na área de 00,0147 hectare - conforme demarcação em planta topográfica (fl. 216) acostada no processo em tela e requerimento padrão (fl. 177).

A propriedade em tela possui área total de 05,4046 hectare e Reserva Legal demarcada junto ao órgão ambiental em 14/10/2013, na área de 01,0823 hectare, o que corresponde a 20% da área total do imóvel.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida para as áreas de intervenção, bem como Proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias ambientais, o qual caracteriza as áreas de intervenção (fls. 157 a 173), o qual fora considerado satisfatório.

Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, conforme demarcação no Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06, elaborado pelo IBGE.

Em vistoria constatou-se que em ambas as intervenções, ocorrerá a remoção de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, caracterizado por indivíduos arbóreos e arbustivos jovens, com até 5 metros de altura e sem estratificação definida, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude (DAP médio de 10 cm), predomínio de espécies pioneiras, com serapilheira incipiente.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente (estruturas para captação e condução de efluentes tratados).

A supressão ora pretendida é considerada passível de ocorrência, nos termos da Lei n. 11.428/06, por ocorrer em remanescente nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Fora informado no PUP que o rendimento lenhoso será de 2 m³ de lenha nativa, por se tratar de intervenção com destoca, estima-se o rendimento lenhoso total em 2,4 m³ de lenha nativa.

As coordenadas geográficas de referência da área de intervenção em APP são: 322.670 / 7.690.600, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

F - Trecho de emissário na propriedade do Sr. Antônio Batista da Silva - matrícula 3.979:

Nesse trecho, ocorrerá intervenção ambiental - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca, na área de 00,0099 hectare - conforme demarcação em planta topográfica (fl. 297) acostada no processo em tela e requerimento padrão (fl. 426).

A propriedade em tela possui área total de 59,6471 hectare e Reserva Legal demarcada junto ao órgão ambiental em 14/10/2013, na área de 11,9294 hectare, o que corresponde a 20% da área total do imóvel.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida para as áreas de intervenção, bem como Proposta de Medidas

Mitigadoras e Compensatórias ambientais, o qual caracteriza as áreas de intervenção (fls. 224 a 242), o qual fora considerado satisfatório.

Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, conforme demarcação no Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06, elaborado pelo IBGE.

Em vistoria constatou-se que em ambas as intervenções, ocorrerá a remoção de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, caracterizado por indivíduos arbóreos e arbustivos jovens, com até 5 metros de altura e sem estratificação definida, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude (DAP médio de 10 cm), predomínio de espécies pioneiras, com serapilheira incipiente.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente (estruturas para captação e condução de efluentes tratados).

A supressão ora pretendida é considerada passível de ocorrência, nos termos da Lei n. 11.428/06, por ocorrer em remanescente nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Fora informado no PUP que o rendimento lenhoso será de 1 m³ de lenha nativa, por se tratar de intervenção com destoca, estima-se o rendimento lenhoso total em 1,2 m³ de lenha nativa.

As coordenadas geográficas de referência da área de Supressão da vegetação nativa são: 323.020 / 7.691.040, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

G - Trecho de emissário na propriedade do Sr. Adenilson Julio Cassimiro - matrícula 1.120:

Nesse trecho, ocorrerá intervenção ambiental - Intervenção em APP sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, na área de 00,0091 hectare e Intervenção em APP com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, na área de 00,0056 hectare - conforme demarcação em planta topográfica (fl. 449) acostada no processo em tela e requerimento padrão (fl. 447).

A propriedade em tela possui área total de 28,7428 hectare e Reserva Legal demarcada junto ao órgão ambiental em 14/10/2013, na área de 05,7589 hectare, o que corresponde a 20% da área total do imóvel.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida para as áreas de intervenção, bem como Proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias ambientais, o qual caracteriza as áreas de intervenção (fls. 305 a 321), o qual fora considerado satisfatório.

Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, conforme demarcação no Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06, elaborado pelo IBGE.

Em vistoria constatou-se que em ambas as intervenções, ocorrerá a remoção de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, caracterizado por indivíduos arbóreos e arbustivos jovens, com até 5 metros de altura e sem estratificação definida, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude (DAP médio de 10 cm), predomínio de espécies pioneiras, com serapilheira incipiente.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos da legislação vigente (estruturas para captação e condução de efluentes tratados).

A supressão ora pretendida é considerada passível de ocorrência, nos termos da Lei n. 11.428/06, por ocorrer em remanescente nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Fora informado no PUP que o rendimento lenhoso será de 1 m³ de lenha nativa, por se tratar de intervenção com destoca, estima-se o rendimento lenhoso total em 1,2 m³ de lenha nativa.

As coordenadas geográficas de referência da área de intervenção em APP são: 323.415 / 7.691.850, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.

5. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção da biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento ora proposto;
- Considerando que as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas pelo requerente atendem os pressupostos técnicos e legais;
- Considerando a anuência de todos os proprietários envolvidos, nos processos de instituição de servidão administrativa à Votorantim Metais S.A.;
- Considerando que todas as propriedades envolvidas, até mesmo aquelas em que não ocorre intervenção ambiental, efetuaram a

demarcação/averbação da Reserva Legal, sob a forma de compensação, em remanescente nativo da Fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial a médio de regeneração natural, na mesma microbacia hidrográfica, bioma e ecossistema das propriedades envolvidas;

- Considerando que a Medida Compensatória a ser executada pelo requerente representa significativo ganho ambiental com a recuperação de APP desprovida de vegetação nativa, em área localizada na mesma microbacia hidrográfica das intervenções e que fora considerada satisfatória;

Sou de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida: Supressão de vegetação nativa com destoca em 00,4365 hectare, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,0228 hectare e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 00,0257 hectare, visando à abertura de valas para fins de instalação de tubulação de condução de efluentes tratados da VM para lançamento junto ao Rio São João, no município de Fortaleza de Minas, por não contrariar a legislação vigente.

O rendimento lenhoso total é de 9,6 m³ de lenha nativa.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Promover o recobrimento das valas abertas após a passagem da tubulação, imediatamente após a realização dessa etapa, e plantio de gramíneas como forma de fixação do solo e redução dos processos erosivos.
- Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
- Armazenamento adequado de óleos e graxas fora da APP em local fechado e protegido;
- Destinação adequada dos rejeitos gerados durante a instalação e operação do empreendimento;
- Monitoramento da tubulação, a fim de evitar possíveis rompimentos e vazamentos do efluente tratado;
- Realizar o plantio de 550 mudas de espécies nativas no espaçamento 3,0 x 4,0 m em área de APP, equivalente a 00,6600 ha, coordenadas de referência: X=325.065 e Y=7.691.645, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K. A realização dessa medida deverá ser feita segundo as descrições presentes no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado ao órgão ambiental. PRAZO: início: outubro de 2013 e término: março de 2015.
- Aplicar todos os tratamentos culturais necessários à sobrevivência das mudas nativas plantadas, bem como o replantio daquelas que não sobreviverem.
- As coordenadas geográficas de referência da área de intervenção são: X=322.470 e Y=7.689.175; X=322.345 e Y=7.689.360; X=322.680 e Y=7.690.560; X=322.670 e Y=7.690.600; X=323.020 e Y=7.691.040; X=323.415 e Y=7.691.850, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.
- Apresentação de um relatório final de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias acima listadas, ao NRRR Passos.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Promover o recobrimento das valas abertas após a passagem da tubulação, imediatamente após a realização dessa etapa, e plantio de gramíneas como forma de fixação do solo e redução dos processos erosivos.
 - Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
 - Armazenamento adequado de óleos e graxas fora da APP em local fechado e protegido;
 - Destinação adequada dos rejeitos gerados durante a instalação e operação do empreendimento;
 - Monitoramento da tubulação, a fim de evitar possíveis rompimentos e vazamentos do efluente tratado;
 - Realizar o plantio de 550 mudas de espécies nativas no espaçamento 3,0 x 4,0 m em área de APP, equivalente a 00,6600 ha, coordenadas de referência: X=325.065 e Y=7.691.645, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K. A realização dessa medida deverá ser feita segundo as descrições presentes no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado ao órgão ambiental. PRAZO: início: outubro de 2013 e término: março de 2015.
 - Aplicar todos os tratamentos culturais necessários à sobrevivência das mudas nativas plantadas, bem como o replantio daquelas que não sobreviverem.
 - As coordenadas geográficas de referência da área de intervenção são: X=322.470 e Y=7.689.175; X=322.345 e Y=7.689.360; X=322.680 e Y=7.690.560; X=322.670 e Y=7.690.600; X=323.020 e Y=7.691.040; X=323.415 e Y=7.691.850, datum SIRGAS 2000, fuso 23 K.
 - Apresentação de um relatório final de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias acima listadas, ao NRRR Passos.
- * Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 18 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 309/2013

Análise ao processo n.º 10030000880/13 que tem por objeto intervenções em APP.

Relatório

Foi requerido por VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº. 18.499.616/0001-14, autorização para Supressão de vegetação nativa com destoca em 00,4365 hectare, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,0228 hectare e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na área de 00,0257 hectare, visando à abertura de valas para fins de instalação de tubulação de condução de efluentes tratados para lançamento junto ao Rio São João, município de Fortaleza de Minas.

Toda vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração.

Foram demarcadas as reservas legais das as propriedades envolvidas.

Os emolumentos de análise de processo foram devidamente recolhidos.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de intervenção em APP com e sem supressão e vegetação nativa e, supressão de vegetação nativa em área comum, para fins de instalação de tubulação de condução de efluentes tratados para lançamento junto ao Rio São João, o que conforme art. 3º da Lei Estadual 20.922/13 é considerado de baixo impacto ambiental.

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - ...

...

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) ...

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;"

Nesta diapasão, o art. 12 da Lei 20.922/13 possibilita a intervenção em Áreas de Preservação Permanente para a realização de atividades consideradas de baixo impacto ambiental:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por fim, a vegetação a ser suprimida foi classificada como sendo secundária em estágio inicial de regeneração, não havendo impedimento jurídico junto a Lei Federal 11.428/06.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verificamos que o pedido é juridicamente possível, pois preenche os requisitos da legislação em vigor, não encontrando óbice à autorização pretendida.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, conforme Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

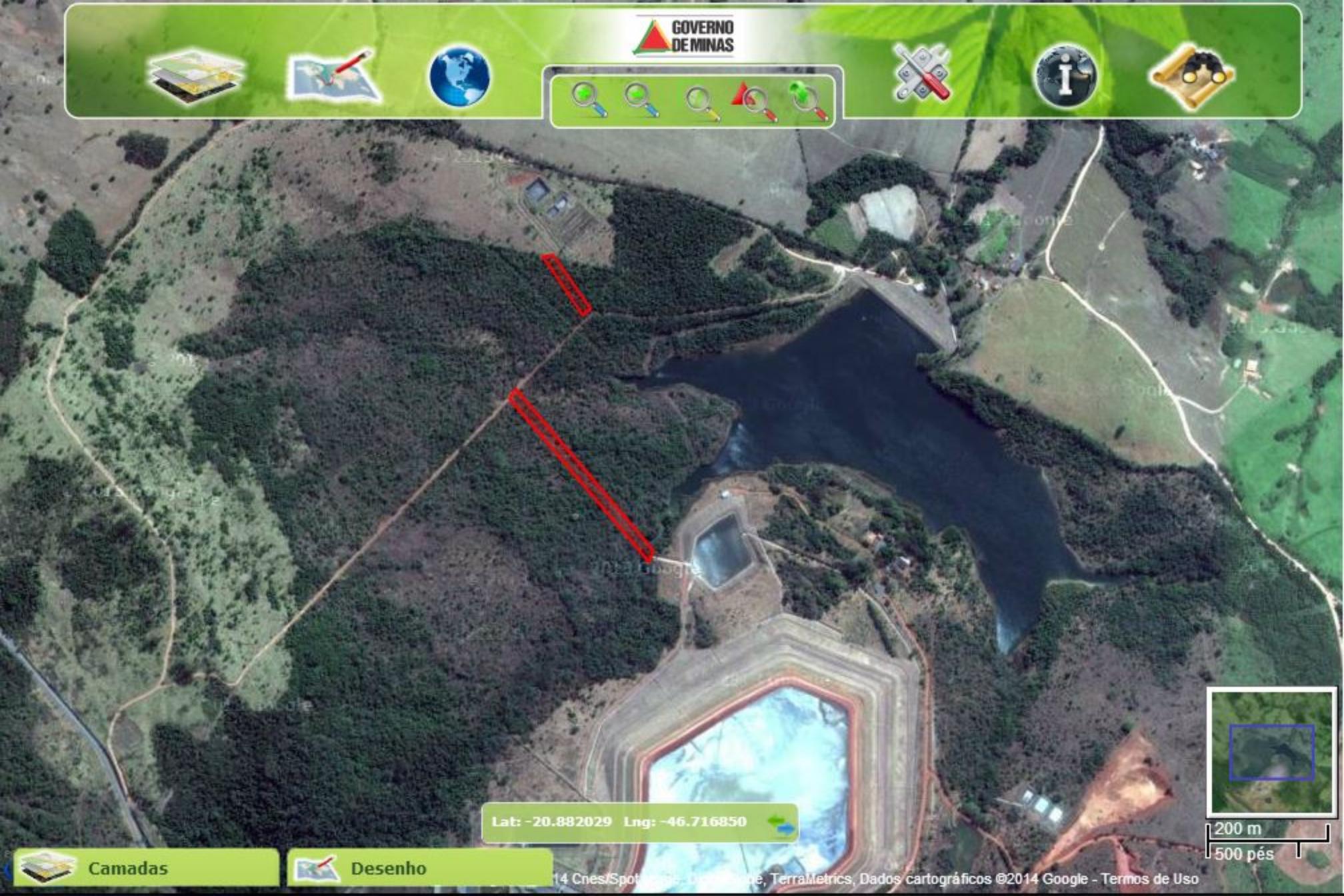
Deverá ser recolhida a Taxa e Reposição Florestal caso autorizado pela COPA.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 13 de janeiro de 2014



Lat: -20.882029 Lng: -46.716850



Camadas

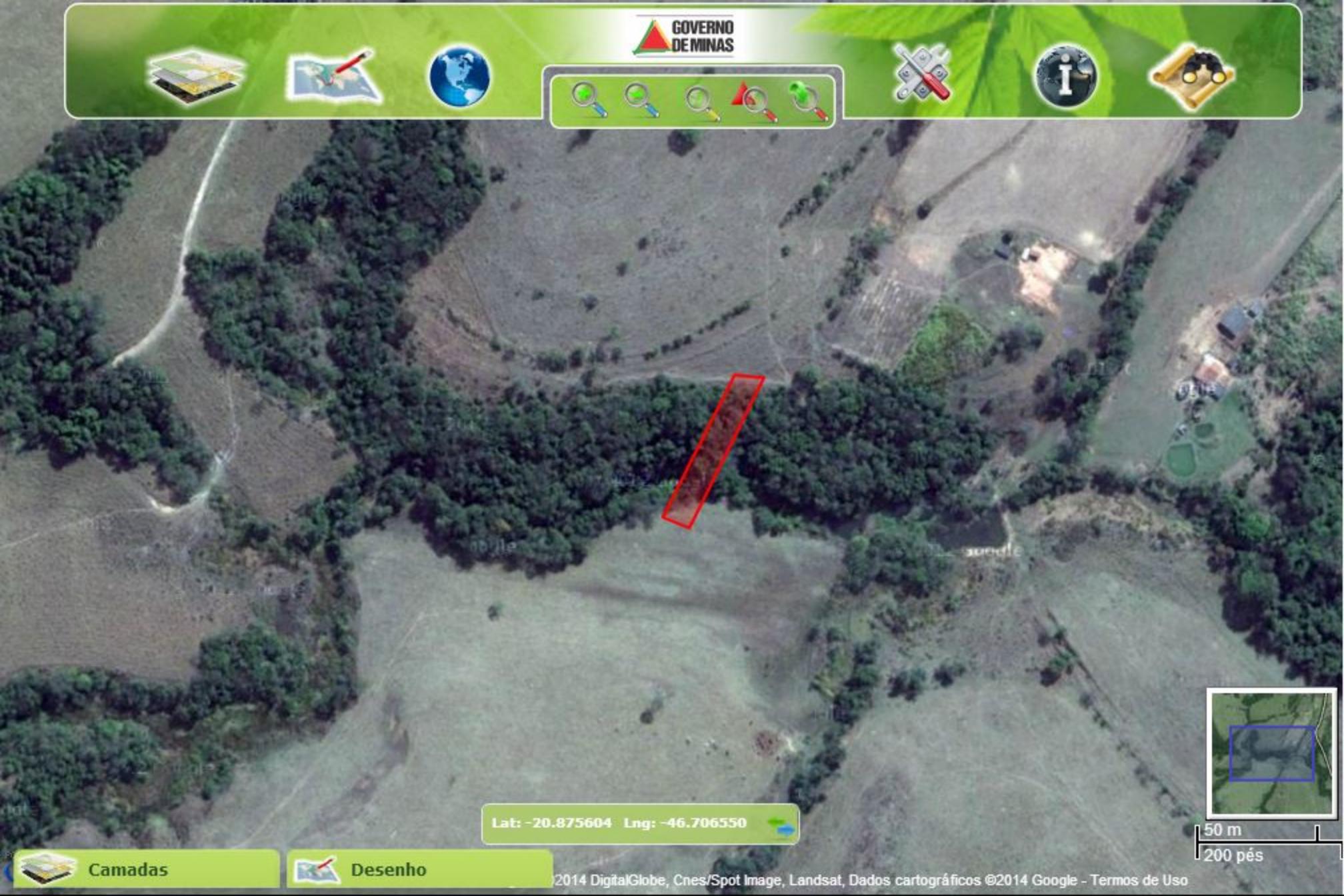


Desenho



200 m

500 pés



Lat: -20.875604 Lng: -46.706550



50 m
200 pés

Camadas

Desenho